PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 5 (CINCO) VEREADORES EM EVENTO PRESENCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026, MODALIDADE: DISPENSA Nº 15/2026, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, MEDIANTE INSCRIÇÃO DE 5 (CINCO) VEREADORES EM CURSO PRESENCIAL COM CONTEÚDOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR, AO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ÀS ATRIBUIÇÕES FISCALIZATÓRIAS DO VEREADOR.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II)

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 20/2026, na modalidade Dispensa nº 15/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

Compete a este Órgão de Controle Interno, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e razoabilidade da despesa pública, bem como prevenir riscos de dano ao erário.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DO RELATÓRIO

DA FASE INTERNA

Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se de análise prévia do procedimento de contratação direta que visa à inscrição de 5 (cinco) parlamentares em curso de capacitação presencial com temas relacionados à elaboração de proposições de iniciativa parlamentar, ao uso da inteligência artificial e às atribuições fiscalizatórias do vereador.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda
- Designação da equipe de planejamento
- Estudo técnico-preliminar
- Pesquisa de preços

- Análise de riscos
- Aprovação do estudo técnico-preliminar
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio
- Certificação de disponibilidade financeira
- Termo de instauração do processo licitatório
- Termo de Referência
- Aviso de intenção de recebimento de propostas à dispensa de licitação
- Solicitação de Parecer jurídico

É o sucinto relatório.

Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, embora o Parecer Jurídico ainda não tenha sido incluído nos autos, o agente de contratação já solicitou sua emissão à Assessoria Jurídica, cumprindo, assim, as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A atuação desta Controladoria pauta-se no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece o dever de avaliar a legalidade e a eficácia da gestão orçamentária e financeira.

Ressalte-se que:

1. Natureza da Manifestação: Este parecer é estritamente técnico e não vinculante, focado na conformidade procedimental, não cabendo análise sobre a conveniência ou oportunidade do ato (mérito administrativo).

2. Responsabilidade: Nos termos do Decreto nº 9.830/19 (Art. 12), o agente público só responde por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

3. Segregação de Funções: O Controlador Interno não atua como ordenador de despesas nem como fiscal de contrato, cujas atribuições pertencem aos agentes especificamente nomeados pela Administração.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A capacitação de agentes políticos e servidores é medida salutar e alinhada ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Todavia, a despesa pública com eventos externos deve observar rigorosamente o interesse público primário, a economicidade, a razoabilidade e a motivação adequada, evitando que o custeio de cursos e deslocamentos se converta em benesse pessoal ou gasto desproporcional aos resultados institucionais entregues à sociedade.

Da análise minuciosa da instrução processual, destacam-se os seguintes pontos:

1. Do Enquadramento Legal da Contratação Direta

Tanto o Estudo Técnico Preliminar quanto o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta fundamentam o procedimento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), qualificando o objeto como

"serviço comum" e prevendo a abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da referida Lei e do Decreto Municipal nº 6.279/2023.

O item 5 do Termo de Referência exige que a capacitação seja obrigatoriamente presencial, realizada na primeira quinzena de dezembro de 2026, no Estado de Minas Gerais (preferencialmente em Belo Horizonte/MG), com carga horária mínima de 18 horas distribuídas em dois a três dias, e abordando exatamente os três eixos temáticos do curso da empresa indicada como referência no DFD.

2. Do Prazo para Exequibilidade Material do Cronograma

O cronograma fixado no Aviso de Contratação Direta compromete severamente a regularidade dos atos subsequentes e o cumprimento dos prazos legais:

- O recebimento de propostas encerra-se em 30/11/2026 às 15h, com sessão de julgamento marcada para 30/11/2026 às 15h30, ou seja, na tarde da véspera do início do curso de referência em Belo Horizonte/MG (01/12/2026 às 14h).
- Após o julgamento às 15h30 do dia 30/11/2026, o próprio Aviso exige uma cadeia de atos administrativos indispensáveis antes da contratação: prazo de até 2 horas para envio de proposta ajustada e documentos de habilitação; emissão de parecer final pela Assessoria Jurídica; adjudicação, ratificação e publicação pela autoridade competente; emissão de Nota de Empenho/Ordem de Compra; além dos trâmites para concessão e empenho de diárias e deslocamento dos 5 (cinco) vereadores entre Carandaí/MG e Belo Horizonte/MG.

Cumpre alertar que o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho. O deslocamento dos parlamentares ou a efetivação das inscrições antes da conclusão da fase de habilitação, do parecer jurídico conclusivo, da ratificação e da emissão da respectiva Nota de Empenho configurará despesa irregular e sujeitará os responsáveis às sanções legais.

Registra-se, ainda, como já foi ressaltado anteriormente, a necessidade de que futuras solicitações sejam encaminhadas com antecedência mínima razoável, de modo a permitir a adequada instrução processual e a realização das publicações obrigatórias dentro dos prazos previstos no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se impropriedades e garantindo-se a conformidade legal dos procedimentos.

3. Da Oferta de Brinde de Valor Patrimonial ("Mala de Viagem") e dos Princípios da Moralidade e Impessoalidade

O folder acostado aos autos comprova que o valor de R$2.490,00 por inscrição inclui no "Kit do aluno" uma mala de viagem de 10kg, além de ecobag, bloco de notas, caneta metálica com touch screen e apostila.

Embora a Equipe de Planejamento tenha consignado acertado alerta preventivo nos Itens 1 e 13 do ETP quanto à incompatibilidade ética e jurídica do recebimento de bens duráveis de uso pessoal custeados indiretamente pelo erário, o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta omitiram completamente qualquer cláusula restritiva ou vedação sobre o tema.

À luz dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e economicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como da jurisprudência dos Tribunais de Contas, é vedado que recursos públicos destinados à capacitação institucional financiem, ainda que de forma embutida, a entrega de bens de natureza patrimonial ou pessoal (como malas de bordo) aos agentes políticos participantes.

Caso a instituição promotora venha a ser contratada, impõe-se a negociação para exclusão do item com abatimento proporcional do preço ou, sendo o valor indivisível, a recusa formal e documentada do recebimento da mala de viagem pelos vereadores no ato do credenciamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna opina pela **impossibilidade de homologação, adjudicação ou ratificação do procedimento no estado em que se encontra**, recomendando à Presidência da Câmara Municipal e à Comissão de Contratação o **sobrestamento cautelar ou o imediato saneamento do feito**, com relação à concessão dos brindes de valor patrimonial.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 25 de novembro de 2026.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna –